

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O encargo orçamental de 3:953.400\$ com a celebração do contrato a que se refere o decreto n.º 29:342, de 31 de Dezembro de 1938, é repartido pelos anos económicos de 1940, 1941 e 1942, na proporção seguinte:

1940	1:000.000\$00
1941	1:500.000\$00
1942	1:453.400\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:833

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que seja incluída na classe XII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de auxiliar técnico das obras públicas, criada pelo decreto n.º 30:917, de 25 de Novembro do ano findo.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Julho de 1941.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 31:377

A caça às codornizes nos campos cultivados com trigos tremeses ocasiona, com frequência, danos que é necessário evitar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 4.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º
§ 4.º A caça às codornizes é permitida a partir de 15 de Agosto, inclusive, nos terrenos de lezíria

dos distritos de Lisboa e Santarém situados ao sul do caminho de ferro que liga estas duas capitais de distrito, bem como nos campos do Pombalinho e Reguengo do Alviela, concelho de Santarém, nos denominados do Valado, do concelho da Nazaré, na lezíria de S. Martinho do Porto e campo da Cela, do concelho de Alcobaça.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1941.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Portaria n.º 9:834

Nos termos do n.º 8.º do artigo 97.º do decreto-lei n.º 27:207, de 16 de Novembro de 1936, e atendendo ao que me representou o conselho técnico da Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, a quem, conforme o preceituado no artigo 2.º do decreto n.º 16:699, de 8 de Abril de 1929, foi conferido o encargo de escolher, em cada ano, o modelo da anilha oficial e título de propriedade para pombos correios nascidos no País: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, considerar oficiais, em relação a 1941, as anilhas e os títulos de propriedade utilizados pelo desporto columbófilo português, emitidos pela Sociedade Columbófila do Centro de Portugal, com as características seguintes:

Emissão para o ano de 1941

Anilha de alumínio e magnésio, fechada, com rebordo

Dimensões: 8 milímetros de diâmetro por 7 milímetros de largura.

Numeração: 530:001 a 560:000.

Inscrição: Portugal, o milésimo do ano (41) e um pequeno relevo representando um triângulo cheio, à esquerda deste milésimo.

Cartão título de propriedade: em cartolina de cor rosa, zincografada

Dimensões: 66^{mm} × 47^{mm}.

Inscrições idênticas às dos anos anteriores, com a data de 1941.

Ministério da Economia, 10 de Julho de 1941.—Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.